



**LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2017**

Altera a tabela para cálculo do ITBI relativo aos imóveis rurais, constante do Anexo II e acrescenta parágrafo ao artigo 64, da Lei Complementar Municipal nº 002, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Clevelândia, e dá outras providências.

**A Câmara Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - A base de cálculo do ITBI relativo aos imóveis rurais, constante do Anexo II, § 2º do artigo 64, da Lei Complementar Municipal nº 002, de 22 de dezembro de 2009, que trata de imóveis localizados na zona rural do Município de Clevelândia, passa a vigorar com a seguinte redação :

**Art. 64º** - ...

(...)

§ 2º ...

**ANEXO II – TABELA PARA CÁLCULO DO ITBI DE IMÓVEIS RURAIS**

Valores expressos em reais por hectares.

Lavoura de aptidão boa	Lavoura de aptidão regular	Lavoura de aptidão restrita	Pastagem Plantada	Silvicultura ou Pastagem Natural	Preservação da fauna e Flora
43.400,00	35.500,00	31.200,00	12.700,00	8.500,00	1.800,00

**Art. 2º** - O artigo 64 da Lei Complementar Municipal nº 002, de 22 de dezembro de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

**Art. 64** - ...



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA**  
***PORTAL DO SUDOESTE***  
Praça Getúlio Vargas, 71 -Cx. Postal , 61-Fone/Fax (046) 3252-8000  
85.530-000 Clevelândia - Paraná  
*Gabinete do Prefeito*

2/2

§ 4º. Para fins de apuração da base de cálculo de imóveis localizados na zona rural do Município, o contribuinte deve apresentar na Fazenda Pública, a Declaração do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR do exercício atual ou o Cadastro Ambiental Rural (CAR) instituído pela Lei Federal nº 12.651/2012.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar Municipal nº 003, de 21 de dezembro de 2010, que produzirá efeitos até a entrada em vigor desta lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação, em consonância ao disposto no art. 150, inciso III, alíneas, “b” e “c” da Constituição Federal.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2017.**

  
**ADEMIR JOSÉ GHELLER**  
Prefeito Municipal